



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CAMPUS DIADEMA



ANA ROSA DE JESUS FUSCO

**NOVA LEGISLAÇÃO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS –
DO DESENVOLVIMENTO À IMPLEMENTAÇÃO**

DIADEMA
2023

ANA ROSA DE JESUS FUSCO

**NOVA LEGISLAÇÃO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS –
DO DESENVOLVIMENTO À IMPLEMENTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Farmácia, ao Instituto de Ciências
Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
da Universidade Federal de São Paulo –
Campus Diadema.

Orientadora: Profª. Dra. Anna Cecilia
Venturini

DIADEMA

2023

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

Fusco, Ana Rosa de Jesus
Nova legislação para rotulagem de alimentos – do
desenvolvimento à implementação / Ana Rosa de Jesus Fusco. --
Diadema, 2023.
39 f.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Farmácia) -
Universidade Federal de São Paulo - Campus Diadema, 2023.
Orientador: Anna Cecília Venturini
1. Legislações de alimentos. 2. Impacto Regulatório. 3. Rotulagem
nutricional. 4. Rotulagem Nutricional Frontal. 5. Informações
nutricionais. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas,
Campus Diadema da Universidade Federal de São Paulo, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ana Rosa de Jesus Fusco

**Nova legislação para rotulagem de alimentos – do
desenvolvimento à implementação**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção
do título de Bacharel em Farmácia, ao Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e
Farmacêuticas da Universidade Federal de São Paulo – Campus Diadema.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Anna Cecilia Venturini – Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP

Prof^a. Dr^a. Patrícia Sinnecker – Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP

Prof^a. Dr^a. Cristiana Maria Pedroso Yoshida – Universidade Federal de São Paulo –
UNIFESP

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à Deus que me proveu fé e força para concluir essa etapa importante do curso e da minha vida. E à minha mãe, que fez de tudo para que eu pudesse ter a oportunidade de adquirir minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus que, pela fé, me fez acreditar que o sonho de adquirir uma formação em uma das maiores universidades do país seria possível e me deu forças para persistir e concluir esse sonho.

A minha mãe por estar sempre presente e me apoiar desde o início da minha vida e especialmente durante o curso, me auxiliando e incentivando até o fim. Sem ela todo o trajeto da graduação teria sido muito mais árduo.

Às Professoras e Professores pelos ensinamentos teóricos e práticos ao longo do curso, além dos ensinamentos de vida transmitidos que me permitem um melhor desempenho na minha carreira. Agradeço minha orientadora Anna Cecilia Venturini pelas revisões, correções e toda atenção durante o processo de elaboração deste trabalho.

Aos meus colegas de curso, amigas e amigos com os quais tive aprendizados para além das matérias acadêmicas que contribuíram e ajudaram a me tornar quem sou hoje como profissional e como ser humano compreendendo minha posição e papel na sociedade. Especialmente, agradeço a Daniely Paulino Gomes de Figueiredo pelo apoio incondicional durante os anos de curso e para além deste, sempre disponível para me ouvir e disposta a me ajudar sempre que necessitei, se tornando parte essencial dessa minha conquista.

À todos vocês serei eternamente grata.

EPÍGRAFE

“Que seu medicamento seja seu alimento,
e que seu alimento seja seu medicamento.”

Hipócrates

RESUMO

Em 2022, entraram em vigor novas normas acerca da rotulagem nutricional de alimentos no Brasil. A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429 e Instrução Normativa - IN nº 75 foram publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil (ANVISA) em 08 de outubro de 2020, trazendo maior informação sobre os produtos alimentícios embalados ofertados no mercado nacional. O objetivo da nova rotulagem é de auxiliar consumidores a fazerem escolhas alimentares mais saudáveis, com autonomia e consciência, de acordo com as suas necessidades. As novas normas têm o propósito de garantir a identidade visual e melhoria da legibilidade das informações da tabela nutricional, tais como inclusão de novos nutrientes de relevância para a saúde na lista de declaração obrigatória, a declaração dos valores nutricionais por 100 g ou mL para permitir comparações, redução da variabilidade no tamanho das porções, atualização dos valores de referência, entre outras informações. No decorrer deste trabalho serão apresentados fatores que contribuíram para a elaboração destas legislações, através da contextualização das principais RDCs que até o momento regulavam a rotulagem de alimentos no Brasil, além da discussão da influência estrangeira para o desenvolvimento das novas normativas.

Palavras-chave: Legislações de alimentos; Impacto regulatório; Rotulagem nutricional; Rotulagem Nutricional Frontal; Informações nutricionais.

ABSTRACT

In 2022, new standards for food nutritional labeling came into effect in Brazil. The Board of Directors Resolution - RDC No. 429 and the Normative Instruction - IN No. 75 were published by the National Health Surveillance Agency of Brazil (ANVISA) on October 8, 2020 and the RDC n° 727 on July 1st, 2022, bringing more information regarding the food products marketed nationally. The aim of the new labeling is helping consumers make more healthier food choices with autonomy and awareness according to their needs. The new regulations have the purpose of assuring the visual identity and improving legibility of the information in the nutritional label such as inclusion of new nutrients of health relevance in the mandatory declaration list, declaration of nutritional values per 100 g or mL to allow comparisons, reduction of variability in portion sizes, updating of reference values, among other information. In the course of this work, will be presented factors that contributed to the drafting of these regulations, through the context of the main RDCs that regulated food labeling in Brazil up to that time, as well as a discussion of foreign influence in the development of the new standards.

Keywords: Food regulations; Regulatory impact; Nutrition label; Front-of-Package labeling; Nutritional information.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fluxograma 1: Linha do tempo de normas da ANVISA sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos.....	15
Figura 1: Modelos de alerta adotados pelo Chile à esquerda, e pelo Peru à direita.	18
Figura 2: Modelos de alerta adotados pelo México.	19
Figura 3: Modelos de rotulagem frontal não interpretativos adotados por diversos países.....	19
Figura 4: Modelos de rotulagem frontal semafórica.	20
Figura 5: Exemplo de tabelas nutricionais aprovadas pelo FDA.	21
Figura 6: Modelos de rotulagem frontal semi-interpretativos adotados pelo Canadá.	22
Figura 7: Opções de modelos a serem utilizados na declaração dos três nutrientes com quantidades iguais ou superiores aos limites definidos.....	26
Figura 8: Exemplo de utilização para declaração de dois nutrientes críticos.	27
Figura 9: Exemplo de utilização para declaração de um nutriente crítico.	27
Figura 10: Modelo linear de declaração da tabela de informação nutricional.....	28
Figura 11: Compilado dos modelos de tabelas de informação nutricional apresentadas na IN N° 75.	28
Quadro 1: Normas revogadas pela RDC N° 729/2022 e suas ementas.....	30

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OBJETIVOS	12
3 METODOLOGIA.....	12
4 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E DESENVOLVIMENTO	12
4.1 CENÁRIO REGULATÓRIO BRASILEIRO – VISÃO GERAL	12
4.2 CENÁRIO REGULATÓRIO DE ROTULAGEM NUTRICIONAL ANTERIOR ÀS NOVAS NORMATIVAS	14
4.3 PROCESSO DE REVISÃO DAS NORMAS.....	16
4.4 A PROPOSTA.....	17
4.4.1 Influências Internacionais.....	17
4.4.2 Legislações Latino-Americanas Sobre Rotulagem De Alimentos – Visão Geral... ..	17
4.4.3 Legislação Estadunidense e Canadense Sobre Rotulagem De Alimentos – Visão Geral.....	20
4.4.4 Legislação Brasileira de Rotulagem de Alimentos – Novas Normativas	22
4.5 PERÍODO PÓS-PUBLICAÇÃO	31
4.5.1 Implementação	31
4.5.2 Impactos Imediatos e Próximos Passos.....	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	34
ANEXOS	39

1 INTRODUÇÃO

Informações apresentadas em embalagens de produtos disponibilizados ao público possuem amplo impacto, e quando se trata de alimentos, elas influenciam na saúde de uma população. Com o avanço do conhecimento científico acerca dos efeitos que certos padrões alimentares podem causar no cenário epidemiológico de um país, a rotulagem nutricional vem ganhando reconhecimento como instrumento de promoção de saúde pública e combate à doenças.

O aumento no consumo de alimentos ultraprocessados, que tendem a ser ricos em açúcares, gorduras e sódio, em detrimento de alimentos mais saudáveis e nutritivos, indica uma mudança prejudicial nos padrões alimentares da sociedade em geral. Dessa forma, esse deslocamento em direção a alimentos de alta densidade energética e baixo valor nutricional está intimamente ligado ao surgimento e à disseminação das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), que incluem condições como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares.

Nesse cenário, a rotulagem nutricional presente em embalagens de alimentos é uma ferramenta importante para ajudar os consumidores a fazerem escolhas mais saudáveis, acertadas e conscientes ao adquirir aquilo que irão ingerir.

Tendo isso em vista, nota-se a importância em haver regulamentações que promovam a utilização de informação nos rótulos de forma correta por parte das empresas e de maneira que não induza a uma assimetria de informações relacionadas à altos ou baixos teores de nutrientes, por exemplo.

Nesse contexto, diversos órgãos de diferentes países incluindo o Brasil, trabalham há anos para aprimorar e implementar medidas que contribuam para a melhoria da entrega de informações precisas e relevantes para a população de forma a facilitar seu entendimento além de incentivar empresas a reformularem seus produtos.

Diante disso, as mudanças trazidas pela publicação da RDC nº 429 e da IN nº 75 pela Anvisa em 2020 foram baseadas em revisões científicas e recomendações alimentares elaboradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e por outros órgãos nacionais e internacionais. Essas revisões destacaram a relação entre certos nutrientes, como açúcares livres, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio, e o desenvolvimento de doenças crônicas. As recomendações de órgãos de saúde relevantes foram incorporadas às regulamentações nacionais, resultando em

exigências para a rotulagem nutricional e expansão da lista de nutrientes declarados nos rótulos como veremos no decorrer deste trabalho.

2 OBJETIVOS

O presente trabalho busca:

- Contextualizar a regulamentação para rotulagem de alimentos;
- Abordar a influência da legislação de outros países na revisão das novas normativas;
- Apresentar principais alterações trazidas pelos novos regulamentos e
- Analisar os impactos resultantes da implementação das novas normas para consumidores, indústria e órgão regulador.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o presente trabalho de conclusão de curso foi a revisão bibliográfica da literatura no assunto. Foram utilizados como fontes a base de dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil (ANVISA) e de agências reguladoras de outros países, além de documentos da organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

4 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E DESENVOLVIMENTO

4.1 CENÁRIO REGULATÓRIO BRASILEIRO – VISÃO GERAL

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é uma autarquia que compõe o Ministério da Saúde no Brasil. Criada em 1999, a Anvisa possui como uma de suas responsabilidades regulamentar a fabricação e comercialização de alimentos no país. Para a categoria de alimentos, a Anvisa desempenha um papel central na coordenação, supervisão e controle das atividades relacionadas ao registro, inspeção, fiscalização e gestão de riscos. Sua responsabilidade é

estabelecer diretrizes e critérios de qualidade e identidade que devem ser seguidos.^{1,2}

O propósito principal dessas ações é garantir a qualidade e segurança dos alimentos, abrangendo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, materiais em contato com alimentos, contaminantes, rotulagem, inovações tecnológicas na área alimentar, entre outros.²

Com relação à rotulagem de alimentos, a Anvisa desempenha um papel fundamental ao estabelecer seus requisitos, com o objetivo de auxiliar na promoção da qualidade dos produtos e da saúde de quem os consomem. Essas regras são essenciais para que as empresas forneçam informações relevantes aos consumidores no momento da escolha dos produtos.

Nos rótulos, é obrigatório incluir informações como a lista de ingredientes, o prazo de validade e dados nutricionais, além de outras informações que facilitam a compreensão, utilização e ingestão do alimento que está sendo adquirido. No quesito segurança, para pessoas com alergias, intolerâncias alimentares ou condições de saúde específicas, como hipertensão e diabetes, é especialmente importante encontrar informações sobre conservantes, lactose, glúten e outros ingredientes presentes em alimentos enlatados e processados. Além disso, as regras também proíbem o uso de frases ou informações que possam induzir ao erro nos rótulos dos produtos.³

Pensando em tornar mais fácil a compreensão das informações nutricionais presentes nos rótulos dos alimentos, auxiliando os consumidores a fazerem escolhas alimentares mais conscientes, em outubro de 2020 a Anvisa divulgou novas diretrizes relacionadas à rotulagem nutricional, as quais entraram em vigor dois anos depois, em outubro de 2022.

Como será elucidado posteriormente neste trabalho, as novas normas estabelecem alterações na legibilidade, conteúdo e forma de declaração das informações na tabela de informação nutricional, bem como nas condições de uso das alegações nutricionais. Além disso, elas introduzem a adoção da rotulagem nutricional frontal (RNF), trazendo inovação nesse aspecto, buscando referências em órgãos reguladores de outros países para isso.⁴

4.2 CENÁRIO REGULATÓRIO DE ROTULAGEM NUTRICIONAL ANTERIOR ÀS NOVAS NORMATIVAS

O Brasil se destacou como um dos pioneiros na implementação da rotulagem nutricional obrigatória como parte de sua estratégia de saúde pública para promover uma alimentação saudável e combater doenças causadas pela má alimentação.⁵

No ano 2000 a Anvisa emitiu a RDC Nº 94/2000 que aprovou o Regulamento Técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados definindo as informações que deveriam ser apresentadas na tabela nutricional, como valor energético, quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras, fibras e sódio⁶ que, posteriormente foi aprimorada tendo sido revogada pela RDC Nº 40/2001 acompanhada da RDC Nº 39/2001 as quais ampliaram os requisitos de informação nutricional e incluíram valores diários de referência (VDR) utilizados como base para os cálculos de porcentagem de Valores Diários (%VD) apresentados nas tabelas nutricionais, apresentação que se tornou obrigatória a partir da vigência dessas RDCs além de retirar a obrigatoriedade da declaração nutricional ser expressa por 100 g ou 100 mL.^{7,8}

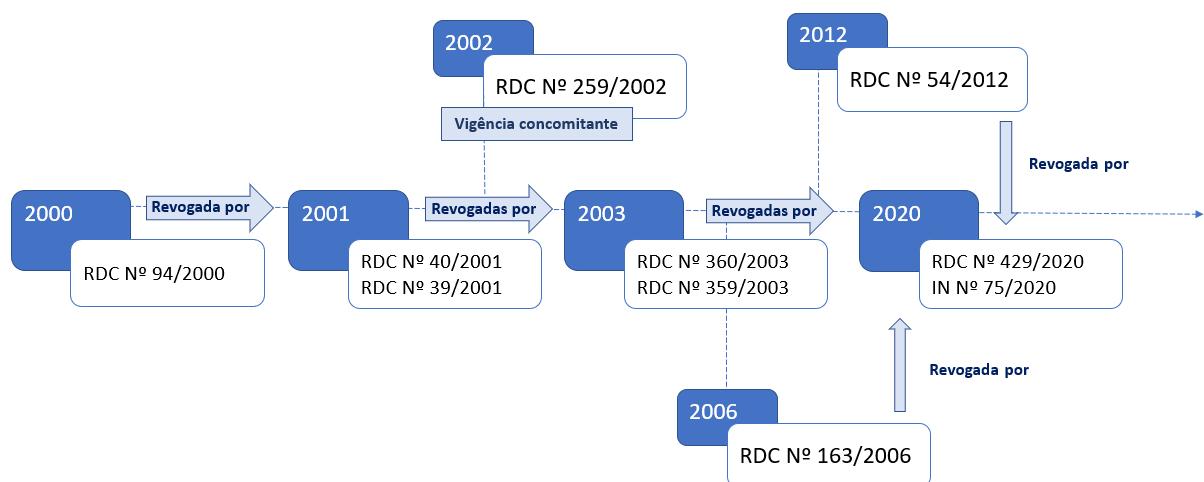
Representando uma atualização e melhoria das diretrizes anteriores, anos depois foi publicada a RDC Nº 360/2003 que revogava as duas RDCs de 2001, expandindo essas regulamentações para oferecer informações nutricionais mais completas e compreensíveis aos consumidores trazendo a obrigatoriedade de informar a quantia de gorduras trans presentes nos produtos.⁹ Essa RDC foi apoiada pela RDC Nº 359/2003 que aprovou o Regulamento Técnico de porções dos alimentos embalados para efeito de declaração de medidas na rotulagem nutricional.¹⁰ Mais tarde, a fim de complementar as citadas acima, foi aprovada a RDC Nº 163/2006 incluindo e retificando itens presentes nos anexos das resoluções anteriores.¹¹ Ainda, foram publicadas resoluções específicas como a RDC 48/2010 que descrevia sobre o fator de conversão para o cálculo do valor energético do eritritol.¹²

A parte dessas regulamentações, houve a publicação de outra Resolução que abordava a rotulagem geral de alimentos embalados na ausência do consumidor, a RDC Nº 259/2002.¹³

Além das Resoluções vigentes na época, em 2012 foi emitida a RDC 54/2012 em harmonização com os países do Mercosul estabelecendo um Regulamento Técnico que se aplicava à Informação Nutricional Complementar (INC) presente nos rótulos de alimentos embalados produzidos e comercializados no território argentino, brasileiro, paraguaio e uruguai. ¹⁴

A seguir temos uma linha do tempo das normas citadas sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos da ANVISA.

Fluxograma 1: Linha do tempo de normas da ANVISA sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Anvisa.

Contudo, apesar dos aprimoramentos realizados ainda eram identificadas limitações na compreensão da rotulagem nutricional pelos consumidores brasileiros, apoiadas por estudos nacionais e internacionais que revelaram obstáculos como a visualização e leitura das informações, dificuldade na comparação entre valores nutricionais e confusões relacionadas à qualidade dos alimentos. ¹⁵

A partir disso, a Anvisa determinou que uma revisão abrangente seria necessária para solucionar essas deficiências regulatórias observadas e iniciou-se o processo de reformulação das RDCs de embalagens vigentes para a publicação da nova RDC e IN sobre rotulagem nutricional.

4.3 PROCESSO DE REVISÃO DAS NORMAS

Diante da necessidade de reformulação das legislações em vigor para a rotulagem nutricional de alimentos, a Anvisa solicitou uma revisão do regulamento presente no Mercosul acerca desse tema. A partir daí iniciaram-se os trabalhos da agência para a apresentação de uma proposta de revisão.⁵

A solicitação foi feita ao Mercosul pela Anvisa em 2011 e aceita em 2012. Em seguida, foi instituído o Grupo de Trabalho (GT) sobre Rotulagem Nutricional composto por representantes de diversos setores da sociedade que durou de dezembro de 2014 até abril de 2016 com o objetivo de identificar problemas na divulgação de informações nutricionais.⁵

A partir do relatório gerado pelo GT, o tema foi incluído na agenda regulatória de 2017/2020 para que pudesse ser dado início o processo regulatório que levou à elaboração do Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre Rotulagem Nutricional lançado em 2018 com uma análise dos problemas encontrados na época e identificação de grupos afetados, trazendo a revisão realizada pelo GT e pela Gerência Geral de Alimentos (GGALI) da Anvisa, além da descrição e análise das possíveis alternativas de ação para melhorias com a apresentação da rotulagem nutricional frontal como uma delas.^{15,16}

Após a publicação do Relatório Preliminar, foi realizada a Tomada Pública de Subsídios (TPS) N° 1 de 2018, a primeira contribuição da sociedade sobre um Relatório Preliminar AIR solicitada pela Anvisa, com o objetivo de obter uma visão geral da população e dos setores em relação ao conteúdo do Relatório através da aplicação de questionário a diferentes setores da sociedade, sendo a maioria Consumidores seguido de Profissionais da saúde e contando também com a participação de outros países sendo destes a maioria dos participantes de Instituições de ensino e Consumidores.¹⁷

A partir dos dados obtidos pela TPS, foi feito um aperfeiçoamento e detalhamento das opções normativas e elaboradas as minutas de Consultas Públicas utilizadas posteriormente como modelos para a elaboração da RDC N° 429/2020 e IN N° 75/2020 além do Relatório Final de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional.⁵

4.4 A PROPOSTA

4.4.1 Influências Internacionais

A América Latina, incluindo o Brasil, passou por diversas mudanças nos rótulos de alimentos ao longo dos anos. Estas mudanças foram influenciadas tanto por movimentos internos quanto por tendências, regulamentações e diretrizes internacionais como o *Codex Alimentarius*.

O *Codex Alimentarius* sendo um conjunto de padrões alimentares internacionais estabelecidos pela OMS e pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), é utilizado como referência para garantir alimentos seguros e de qualidade e para harmonizar as regulamentações comerciais entre os países. Embora o *Codex* não estipule rótulos específicos, suas diretrizes sobre rotulagem nutricional influenciam muitos países.^{18,19}

No que se refere à rotulagem frontal, por exemplo, que foi uma das maiores alterações trazidas pela nova RDC, mais de 40 países já utilizavam algum modelo porém cada um com suas particularidades, tipos de mensagens e símbolos. Com isso, o *Codex Alimentarius* realizou um trabalho acerca da RNF trazendo princípios gerais e aspectos que precisam ser considerados na adoção dos modelos, sem definir um modelo único, porém traçando algumas diretrizes comuns.²⁰

Bem como a OMS que dispõe de um guia com estruturas e princípios em relação à RNF como a necessidade de desenvolvimento de um sistema único universal com objetivo de aumentar o impacto da rotulagem frontal, porém vê a ferramenta como algo suplementar às informações trazidas nos rótulos e não obrigatório, apesar de reconhecer sua importância.²¹

No Brasil, embora haja particularidades nacionais, é possível constatar as influências que modelos internacionais desempenharam nas discussões e decisões relacionadas à rotulagem dos alimentos.⁵

4.4.2 Legislações Latino-Americanas Sobre Rotulagem De Alimentos – Visão Geral

Os países da América Latina possuem abordagens e normas variadas para a rotulagem de seus alimentos e, também buscando combater as altas taxas de

doenças causadas pela má alimentação, alguns já possuíam em suas legislações a obrigatoriedade do uso de rotulagem nutricional frontal em embalagens.^{5,22,23}

O Chile, teve uma influência significativa no debate sobre a RNF no Brasil que através da sua Lei 20.606 publicada em 2016, assim como o Peru pela Lei 30.021 de 2019, implementaram a utilização de selos de advertência em formato de octógonos pretos nas rotulagens de alimentos que apresentam altos níveis de açúcares, gorduras saturadas, sódio e calorias no Chile²² e altos níveis de açúcares, gorduras saturadas, sódio e presença de gorduras trans nos alimentos do Peru onde ainda é necessário incluir quadro com o alerta para se evitar o consumo excessivo desses alimentos²³, conforme ilustrado a seguir.

Figura 1: Modelos de alerta adotados pelo Chile à esquerda, e pelo Peru à direita.



Fonte: Ministério da saúde do Chile, 2012 e Peru, 2017.

Assim como o Brasil, o México também sofreu essas influências e, em março de 2020, publicou uma modificação a sua Norma Oficial Mexicana NOM-051-SCFI/SSA1-2010 que dispõe sobre especificações gerais de rotulagem para alimentos e bebidas não alcoólicas comercializadas no país.²⁶ Essa modificação trouxe também a obrigatoriedade da utilização de selos de advertência para produtos com alto teor de açúcares, calorias, sódio, gorduras saturadas e gorduras trans inspiradas nos selos adotados por outros países conforme elucidado na figura a seguir.

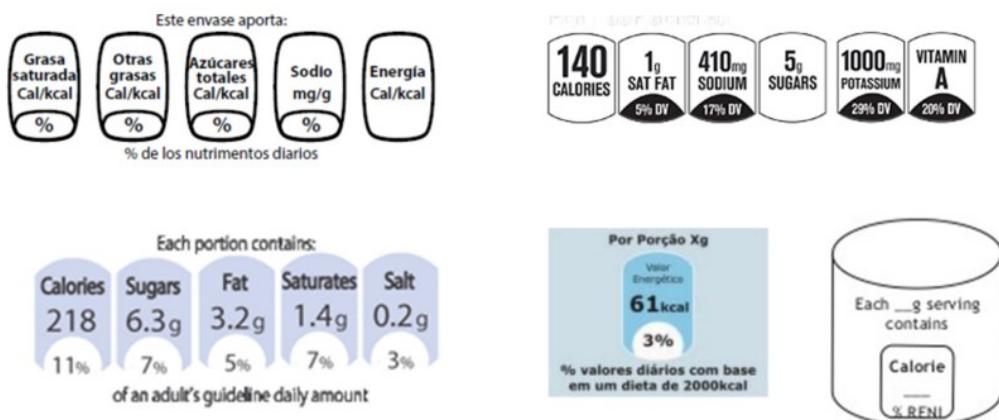
Figura 2: Modelos de alerta adotados pelo México.



Fonte: Diário Oficial do Mexico, 2020.

Antes da alteração citada, o país adotava um modelo classificado como não interpretativo onde eram apresentados ícones com a distribuição energética e %VD dos nutrientes. Esse tipo de modelo também é adotado por outros países guardadas suas variações, como apresentado a seguir.

Figura 3: Modelos de rotulagem frontal não interpretativos adotados por diversos países.

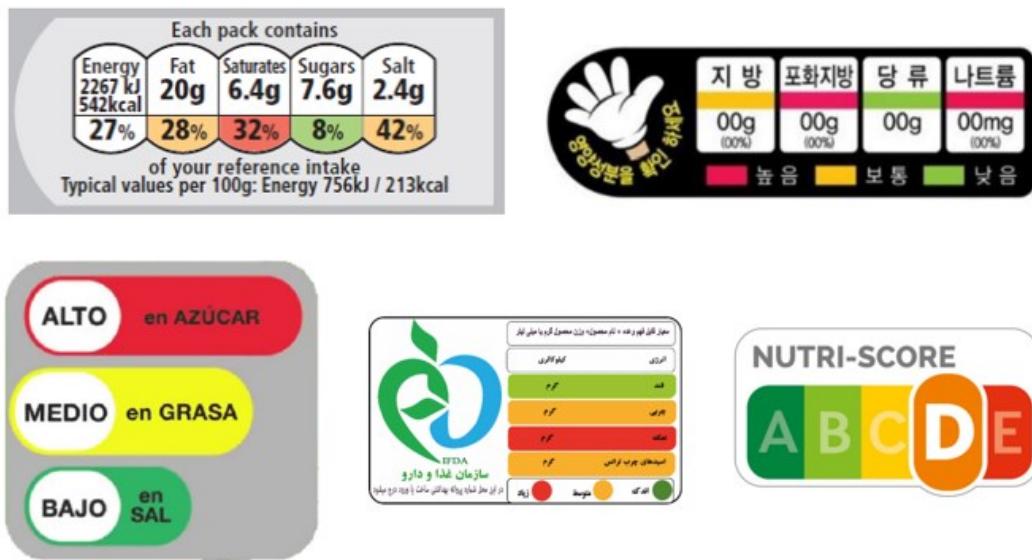


Fonte: Relatorio AIR ANVISA, 2019

Outro modelo adotado por países europeus como o Reino Unido, além do Equador na América Latina e outros ao redor do mundo que também foi analisado para a decisão da escolha brasileira, é o modelo semafórico o qual utiliza as cores

verde, amarelo e vermelho para indicar baixos, médios e altos níveis de nutrientes críticos presentes, respectivamente.⁵

Figura 4: Modelos de rotulagem frontal semafórica.



Fonte: Relatorio AIR ANVISA, 2019

4.4.3 Legislação Estadunidense e Canadense Sobre Rotulagem De Alimentos – Visão Geral

A *Food and Drug Administration* (FDA) é responsável pela regulamentação da rotulagem de alimentos embalados nos Estados Unidos da América.²⁷

No país citado, a rotulagem nutricional é obrigatória para a maioria dos alimentos embalados e deve fornecer informações sobre o tamanho da porção, calorias, nutrientes chave e vitaminas, como pode ser observado na figura 5. Além disso, qualquer alegação sobre benefícios à saúde de um produto alimentício deve ser comprovada e estar em conformidade com as regulamentações da autoridade reguladora, FDA.²⁷

Figura 5: Exemplo de tabelas nutricionais aprovadas pelo FDA.²⁸

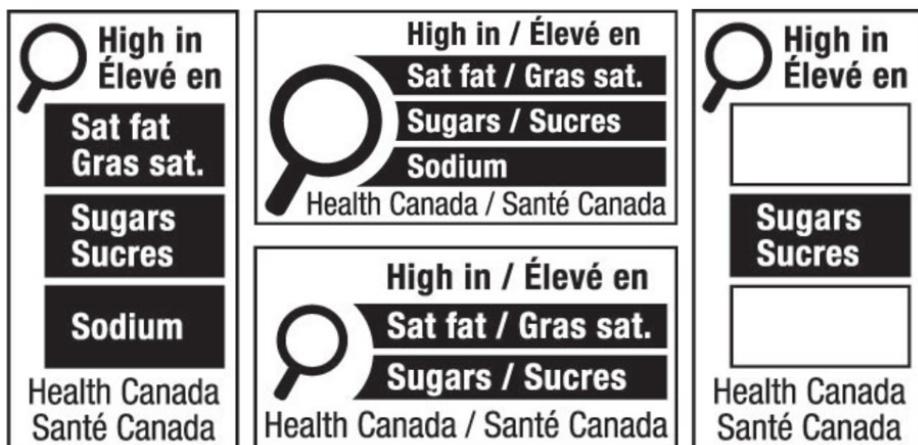
Nutrition Facts	Nutrition Facts
8 servings per container	12 servings per container
Serving size 2/3 cup (55g)	Serving size 1/2 muffin (144g)
Amount per serving	Amount per serving
Calories 230	Calories 380
% Daily Value*	
Total Fat 8g 10%	Calories 380 760
Saturated Fat 1g 5%	Per 1/2 muffin
Trans Fat 0g	Per 1 muffin
Cholesterol 0mg 0%	% DV*
Sodium 160mg 7%	Total Fat 16g 21%
Total Carbohydrate 37g 13%	Saturated Fat 3g 15%
Dietary Fiber 4g 14%	Trans Fat 0g
Total Sugars 12g	Cholesterol 50mg 17%
Includes 10g Added Sugars 20%	Sodium 480mg 21%
Protein 3g	Total Carb. 56g 20%
Vitamin D 2mcg 10%	Dietary Fiber 2g 7%
Calcium 260mg 20%	Total Sugars 32g
Iron 8mg 45%	Incl. Added Sugars 30g 60%
Potassium 240mg 6%	Protein 3g
* The % Daily Value (DV) tells you how much a nutrient in a serving of food contributes to a daily diet. 2,000 calories a day is used for general nutrition advice.	

Fonte: Food and Drug Administration, 2022

Diferente de muitos países que já implementaram a rotulagem frontal há anos, o FDA vem estudando recentemente a possibilidade de introduzir esse sistema em suas embalagens de forma obrigatória. Em setembro de 2022, na Conferência sobre Fome, Nutrição e Saúde (Conference on Hunger, Nutrition, and Health), os Estados Unidos lançou uma Estatégia nacional para acabar com a fome e aumentar a saúde alimentar e atividade física de sua população até o ano de 2030 e dentre as medidas inclusas nessa estratégia está a Rotulagem Nutricional Frontal (RNF).²⁹ A partir disso pesquisas com a população estadounidense estão sendo feitas em relação à RNF, a mais recente foi publicada em junho de 2023 para que seja desenvolvida uma proposta e a RNF seja implementada no país.²⁹

Em relação ao Canadá as discussões já eram realizadas sendo obrigatória a presença de rotulagem frontal nas embalagens comercializadas no país. Ainda, é possível observar a influência recebida no modelo adotado no Brasil pelo modelo visto no Canadá onde há a presença do símbolo da lupa e possui formato retangular conforme pode ser visto na figura 6, a seguir.³⁰

Figura 6: Modelos de rotulagem frontal semi-interpretativos adotados pelo Canadá.³¹



Fonte: Governo do Canadá, 2023

4.4.4 Legislação Brasileira de Rotulagem de Alimentos – Novas Normativas

Considerando todo o processo realizado para a revisão das normas citadas anteriormente, além das pesquisas e influências advindas de outros países, as versões finais da RDC N° 429/2020 e IN N° 75/2020 foram elaboradas e publicadas.⁵

Com suas novas regras e parâmetros, essas normas revogaram as RDCs 359/2003, 48/2010, 360/2003, 163/2006 e 54/2012 citadas anteriormente, além de alterar várias outras trazendo um conteúdo mais abrangente e conciso. Além destas, a publicação da RDC n° 727/2022 a partir da revisão de outras normas também trouxe uma melhoria no campo da legislação de rotulagem de alimentos embalados.

A seguir são elucidadas as principais alterações trazidas pelas novas normas.

4.4.4.1 RDC N° 429, de 08 de Outubro de 2020

A partir da identificação da dificuldade dos consumidores em compreender a rotulagem nutricional, devido a fatores como visualização, leitura, comparação e baixo conhecimento nutricional, uma das principais melhorias trazidas foi a obrigatoriedade de uso de um modelo semi-interpretativo de rotulagem frontal de alto conteúdo de nutrientes críticos em formato retangular, mais legível e coerente com objetivos regulatórios.

A RNF é focada em alertar acerca de nutrientes críticos associados a um risco maior de doenças crônicas não transmissíveis, uma comunicação que seja de simples entendimento e auxilie na fácil comparação entre alimentos além de estarem presentes obrigatoriamente na parte principal da embalagem, facilmente identificáveis. O modelo brasileiro incorpora símbolos e as cores preto e branco como destaque em embalagens coloridas para indicar altos teores de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio quando seus valores presentes forem iguais ou superiores aos limites definidos pelo Anexo XV da IN N°75/2020, valores baseados em recomendações feitas pela OMS. Vide anexo A ao fim deste documento.³²

Como visto anteriormente, a obrigatoriedade de incluir informações nutricionais em rótulos já estava presente em regulamentações anteriores. A nova RDC consolidou essas regras e estabeleceu requisitos específicos para a tabela nutricional como a declaração de açúcares adicionados separadamente, sendo antes obrigatória apenas a declaração de açúcares totais, tornando claras ao consumidor as quantias de mono e dissacarídeos adicionados durante o processamento do alimento. Ainda, tornou-se obrigatória a declaração na tabela de quantidades de nutrientes presentes no produto por 100 gramas ou 100 mililitros e por porção que é definida no Anexo V da IN N°75/2020 o que auxilia na comparação nutricional entre alimentos e compreensão do aporte nutricional consumido.³³

Houve também a revisão de requisitos relacionados ao tamanho mínimo, formato, posição e contraste das informações obrigatórias apresentadas nas tabelas também especificadas na IN N° 75/2020 levando em conta o tamanho das embalagens e melhorando a legibilidade das informações.

Ainda das alterações estabelecidas para a tabela nutricional, foram revisados os Valores Diários de Referência (VDR) apresentados no Anexo II da IN N° 75/2020. Vide anexo B ao final deste documento.³⁴ Os VDRs no Brasil são definidos pela Anvisa seguindo as recomendações do *Codex Alimentarius*, de autoridades internacionais como a OMS, FAO, *Institute of Medicine* (IOM) e considerando as particularidades do país com dados obtidos através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esses valores de referência até então se apresentavam desatualizados e sua atualização é de grande importância pois são

utilizados como base de cálculo para a declaração de porcentagem dos Valores Diários (%VD) presente nos rotulos.^{5,35}

Por fim, é importante destacar que nesta RDC foram revisadas definições de nutrientes, regras de arredondamento, fatores de conversão e as regras de tolerância dos valores declarados visando estabelecer um rigor maior na fiscalização para a correta disponibilização das informações.

4.4.4.2 IN N° 75, de 08 de Outubro De 2020

De maneira complementar à RDC N° 429/2020, a Instrução Normativa N° 75/2020 estabelece os requisitos técnicos para a execussão das regras trazidas pela resolução. A IN é composta por 23 anexos listados a seguir:

- Anexo I - define a lista de alimentos cuja declaração da tabela de informação nutricional é voluntária, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos na RDC nº 429, de 2020.

Dos anexos referentes à informações apresentadas na tabela de informação nutricional, temos:

- Anexo II - define os valores diários de referência (VDR);
- Anexo III - define as regras para arredondamento e para expressão das quantidades na tabela;
- Anexo IV - define as quantidades não significativas de valor energético e de nutrientes e sua forma de expressão;
- Anexo V - define o tamanho das porções dos alimentos para fins de declaração da rotulagem nutricional;
- Anexo VI - define as regras para arredondamento e para expressão do número de porções;
- Anexo VII - define os tipos de utensílios domésticos e suas capacidades para declaração da medida caseira dos alimentos;
- Anexo VIII - define os VDR dos alimentos para fins especiais não contemplados no § 6º do art. 8º da RDC N° 429/2020, que tenham

indicação para grupos populacionais específicos no seu rótulo e dos suplementos alimentares;

- Anexo IX - define os modelos para declaração da tabela de informação nutricional;
- Anexo X - define os requisitos específicos para formatação da declaração simplificada da informação nutricional;
- Anexo XI - define os nomes dos constituintes ou seus nomes alternativos e as respectivas abreviações, ordem, indentação e unidades de medida para declaração da tabela;
- Anexo XII - define os requisitos específicos para formatação da tabela nutricional;
- Anexo XIII - define o modelo linear de declaração da tabela nutricional;
- Anexo XIV - define os requisitos específicos para formatação deste modelo linear;
- Anexo XXII - define os fatores de conversão para determinação do valor energético dos alimentos;
- Anexo XXIII - define os fatores de conversão de nutrientes para determinação do valor nutricional dos alimentos.

Dos anexos referentes à declaração da rotulagem nutricional frontal, temos:

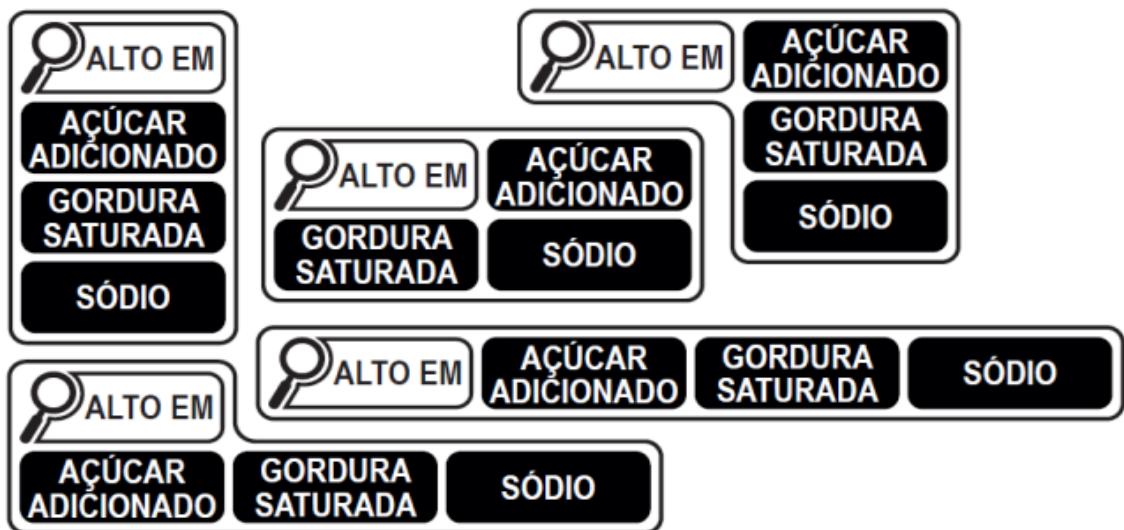
- Anexo XV - define os limites de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio;
- Anexo XVI - define a lista de alimentos cuja declaração da rotulagem nutricional frontal é vedada;
- Anexo XVII - define os modelos para declaração da RNF;
- Anexo XVIII - define as regras para sua formatação;

Dos anexos referentes à apresentação de alegações nutricionais, temos:

- Anexo XIX - define os termos autorizados para declaração de alegações nutricionais;
- Anexo XX - define os critérios de composição e de rotulagem que devem ser atendidos para essas declarações;
- Anexo XXI - define o perfil de aminoácidos para declaração de alegações nutricionais de proteínas.

Das principais alterações citadas anteriormente, apresentados pela IN N°75/2020, os modelos semi-interpretativos para declaração de rotulagem nutricional frontal são exemplificados a seguir.

Figura 7:Opções de modelos a serem utilizados na declaração dos três nutrientes com quantidades iguais ou superiores aos limites definidos.



Fonte: ANVISA, 2020

A IN ainda traz modelos de como os altos teores devem ser apresentados caso o alimento contenha quantidades iguais ou superiores aos limites estabelecidos para apenas um ou dois dos nutrientes citados, como vemos nos exemplos a seguir.

Figura 8: Exemplo de utilização para declaração de dois nutrientes críticos.



Fonte: ANVISA, 2020

Figura 9: Exemplo de utilização para declaração de um nutriente crítico.



Fonte: ANVISA, 2020

A versão final desse modelo utilizando as cores preto e branco juntamente com a imagem da lupa foi obtida a partir da realização de estudos comparativos e pesquisa na qual foram comparados diversos modelos e rotulagem frontal nutricional e analisada a resposta dos consumidores diante de cada um dos modelos.³⁶

Com os ajustes apresentados para a tabela nutricional, a IN apresentou cinco modelos para a declaração que podem se adequar tanto ao tamanho da embalagem quanto a sua necessidade, além do modelo linear que possui seus próprios requisitos e restrições de utilização. Este último pode ser observado na figura 10 a seguir.

Figura 10: Modelo linear de declaração da tabela de informação nutricional.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL					
Porções por embalagem: 000 • Porção: 000 g (medida caseira)					
Por 100 g (00 g, %VD*): Valor energético 000 kcal (00 kcal, 0%) • Carboidratos 00 g (00 g, 0%), dos quais Açúcares totais 00 g (00 g), Açúcares adicionados 00 g (00 g, 0%) • Proteínas 00 g (00 g, 0%) • Gorduras totais 00 g (00 g, 0%), das quais Gorduras saturadas 00 g (00 g, 0%), Gorduras trans 00 g (00 g, 0%) • Fibras alimentares 00 g (00 g, 0%) • Sódio 00 mg (00 g, 0%).					
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.					

Fonte: ANVISA, 2020

Os modelos para declaração da tabela foram divididos em Modelo vertical, horizontal, vertical quebrado, horizontal quebrado e modelo agregado conforme elucidado a seguir.

Figura 11: Compilado dos modelos de tabelas de informação nutricional apresentadas na IN N° 75.

1. Modelo vertical:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibras alimentares (g)			
Sódio (mg)			

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

3. Modelo vertical quebrado:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL					
Porções por embalagem: 000 • Porção: 000 g (medida caseira)					
	100 g	000 g	%VD*		
Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)	
Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)	
Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)	
Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)	
Proteínas (g)				Sódio (mg)	

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

4. Modelo horizontal quebrado:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL					
Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)					
	100 ml	000 ml	%VD*		
Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)	
Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)	
Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)	
Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)	
Proteínas (g)				Sódio (mg)	

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

2. Modelo horizontal:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
	100 ml	000 ml	%VD*
Porções por emb.: 000	Valor energético (kcal)		
Porção: 000 ml (medida caseira)	Carboidratos (g)		
	Açúcares totais (g)		
	Açúcares adicionados (g)		
	Proteínas (g)		
	Gorduras totais (g)		
	Gorduras saturadas (g)		
	Gorduras trans (g)		
	Fibras alimentares (g)		
	Sódio (mg)		

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

5. Modelo agregado:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL							
Produto 1 Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)		Produto 2 Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)		Produto 3 Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)			
	100 ml	000 ml	%VD*		100 ml	000 ml	%VD*
Valor energético (kcal)							
Carboidratos (g)							
Açúcares totais (g)							
Açúcares adicionados (g)							
Proteínas (g)							
Gorduras totais (g)							
Gorduras saturadas (g)							
Gorduras trans (g)							
Fibras alimentares (g)							
Sódio (mg)							

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Fonte: ANVISA, 2020

Após a publicação da RDC e IN, foi publicada a RDC N° 460, de 21 de dezembro de 2020 sobre os requisitos sanitários das fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo que trouxe alterações para as novas normas de rotulagem dado que estas não consideraram esse tipo de alimento em sua publicação original.³⁷

Adicionalmente, a RDC N° 429/2020 foi alterada pela RDC N° 729, de 1° de julho de 2022 como parte do projeto de revisão e melhoria da escrita das normas por parte da ANVISA, o que não trouxe alteração de mérito das regras estabelecidas pela resolução.³⁸

4.4.4.3 RDC N° 727, de 1° de julho de 2022

Assim como a RDC N° 729/2022, a RDC N° 727/2022 veio como forma de simplificar as legislações vigentes e facilitar seu entendimento e localização das informações unindo várias normas em apenas uma resolução.³⁹

Cumprindo o Decreto N° 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a ANVISA estabeleceu procedimentos para a realização desse trabalho referente aos seus atos normativos. A publicação dos resultados foram divididos em cinco etapas e as normas relacionadas à Alimentos foram incluídas em sua quinta etapa de revisão.^{40,41}

O processo de consolidação e revisão não permite alterações técnicas no conteúdo das normas consistindo em um aperfeiçoamento das suas redações retirando ambiguidades, repetições, atualizando termos, substituindo citações de outras normas já revogadas, além de estabelecer melhor organização dos atos normativos.

A partir desse trabalho, a RDC N° 729/2022 foi publicada consolidando e revogando várias outras normas relacionadas à rotulagem de alimentos embalados elucidadas no quadro seguir.^{42,43}

Quadro 1: Normas revogadas pela RDC N° 729/2022 e suas ementas.

Normas Revogadas	Ementas
RDC nº 340 de 13/12/2002	As empresas fabricantes de alimentos que contenham na sua composição o corante tartrazina (INS 102) devem obrigatoriamente declarar na rotulagem, na lista de ingredientes, o nome do corante tartrazina por extenso.
RDC nº 35 de 17/06/2009	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instruções de conservação e consumo na rotulagem de ovos e dá outras providências.
RDC nº 26 de 02/07/2015	Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.
RDC nº 136 de 08/02/2017	Estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos.
RDC nº 259 de 20/09/2002	Aprovar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.
RDC nº 123 de 13/05/2004	Altera a Resolução nº 259, de 20/09/2002, que aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.
RDC nº 459 de 21/12/2020	Estabelece as instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne crua suína e de aves.
IN nº 67 de 01/09/2020	Dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Anvisa.

4.5 PERÍODO PÓS-PUBLICAÇÃO

4.5.1 Implementação

A orientação de implementação trazida pela regulamentação é feita de forma gradual, com prazos escalonados e exceções para pequenos produtores. Com isso temos que alimentos em geral possuem o prazo de até 09 de outubro de 2023 para se adequarem às novas regras, produtos que tiveram seu lançamento a partir de 9 de outubro de 2022 já devem apresentar seus rotulos de acordo ás novas regulamentações.³³

Para alimentos fabricados em zona rural em estabelecimento familiar, microempreendedor e alimentos artesanais há a tolerância de até outubro de 2024 para se adequarem enquanto bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis têm prazo de adequação até 2025.³³

Após a publicação da RDC e IN foi elaborado pela Gerência-geral de Alimentos da Anvisa, o documento “Perguntas e Respostas” trazendo detalhamentos das normativas e respondendo perguntas com o objetivo de auxiliar os fabricantes de alimentos na correta implementação destes regulamentos. Este documento passou por revisão e teve sua segunda edição publicada em janeiro de 2023 e atualmente se apresenta em sua terceira edição publicada em julho de 2023 contando com respostas para questionamentos obtidos na prática de impementação das novas normas.³⁵

A ANVISA ainda realizou treinamentos e reuniões com entidades e empresas através de webinares para esclarecimentos em relação ás normas, além de disponibilizar sua Central de Atendimento para solucionar possíveis dúvidas adicionais.⁴⁴

4.5.2 Impactos Imediatos e Próximos Passos

Além dos benefícios já citados no decorrer do trabalho, é possível observar outros impactos que a nova regulamentação de rotulagem traz.

Os custos necessários para a realização das alterações trazidas pelas legislações foram os primeiros impactos sentidos pelas indústrias do ramo alimentício, porém isto foi visto como algo rapidamente superado, uma vez que as

regras já estavam publicadas a tempo suficiente para que adequações pertinentes fossem realizadas.⁴⁴

Nesse contexto, o setor produtivo tem custos adicionais para o desenvolvimento dos novos rótulos, para a determinação do valor nutricional dos açúcares totais e adicionados, têm o impacto de guarda de documentos que comprovem as informações nutricionais apresentadas, planejamento de esgotamento de estoque dos produtos anteriores à vigência da nova RDC, possível redução da venda se seus produtos com altos teores de nutrientes críticos e possível pesquisa de melhoria de formulação.⁴⁴

Um custo maior também é observado por parte do governo ao exigir um aprimoramento na fiscalização para garantir que as alterações estão sendo seguidas, investindo em análises laboratoriais, treinamento para fiscalização e em elaboração de materiais educacionais que oriente o consumidor sobre a análise correta da rotulagem nutricional.

Todavia, é calculado que os custos adicionais investidos inicialmente compensam os benefícios trazidos a médio e longo prazo pelas mudanças exigidas nas novas regulamentações tanto para a população quanto para o governo e empresas do ramo como foi visto em países que adotaram a rotulagem frontal anteriormente.⁴⁴

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ANVISA tem como uma de suas principais funções regular e supervisionar produtos e serviços que envolvem riscos à saúde pública. Em relação aos rótulos dos produtos alimentícios, a agência estabelece regras para garantir que as informações apresentadas aos consumidores sejam claras, verdadeiras e facilmente compreensíveis.

Rótulos claros e informativos que permitem aos consumidores tomarem decisões mais conscientes sobre o que estão comprando e consumindo é essencial para aqueles que têm alergias, intolerâncias ou que seguem dietas específicas.

O consumo informado de alimentos leva a uma melhora da saúde populacional de um país, contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação, como diabetes, doenças cardiovasculares, hipertensão entre outras.

O combate à publicidade enganosa também constitui fator importante na elaboração de regras de rotulagem. A regulação estrita dos rótulos evita que empresas utilizem táticas de marketing que possam ser levianas, garantindo que os consumidores não sejam induzidos a erro sobre a natureza, qualidade, quantidade ou origem dos produtos alimentícios.

A padronização é outro fator relevante. Ao estabelecer regras claras para a rotulagem, a autoridade reguladora garante certa padronização que facilita a comparação entre produtos similares, ajudando o consumidor a fazer escolhas mais informadas.

Dessa forma, com regras claras sobre a divulgação de ingredientes, valores nutricionais, e outras informações relevantes, as empresas podem ser incentivadas a reformular produtos para torná-los mais saudáveis, buscando se adaptar a consumidores cada vez mais informados e exigentes.

O Brasil possui grande arcabouço regulatório em termos de leis e regras em geral que estabelecem instruções e definições para rotulagem de alimentos, e possui suas influências em regulamentações de referência dos países da América e de órgãos respeitados internacionalmente, além de levar em consideração sua população. Pensando nisso, o novo modelo de rotulagem frontal escolhido pela ANVISA se propõe a ser mais eficiente e inclusivo para o cidadão brasileiro.

A adição de um rótulo frontal de forma clara quando um produto tem alto teor de ingredientes críticos para a saúde, como açúcares adicionados, sódio e gorduras saturadas traz grande benefício para a população, uma vez que o cenário brasileiro de doenças através de má alimentação é alarmante. Assim vemos que as novas regras sobre rotulagem estabelecidas pela ANVISA constitui um papel crucial na promoção da saúde pública, no empoderamento dos consumidores e na garantia de práticas de mercado mais transparentes e éticas.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Institucional**. Brasil: Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/institucional>. Acesso em: 10 ago. 2023.
2. BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Alimentos**. Brasil: Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos>. Acesso em: 10 ago. 2023.
3. BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Rotulagem de alimentos**. Brasil: Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/rotulagem>. Acesso em: 10 ago. 2023.
4. BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Rotulagem de alimentos**. Brasil: Ministério da Saúde. Disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/perguntas-e-respostas-rotulagem-nutricional>. Acesso em: 17 set. 2023.
5. BRASIL, Gerência-Geral de Alimentos. **Relatório de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional**. Brasília/ DF: ANVISA, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2019/relatorio-de-analise-de-impacto-regulatorio-sobre-rotulagem-nutricional.pdf/view>. Acesso em: 10 set. 2023
6. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 94, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2000.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_94_2000_COMP.pdf/9e54c782-d7e9-45ee-b72a-c723c0152205. Acesso em: 15 ago. 2023. Acesso em: 11 ago. 2023.
7. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 39, DE 21 DE MARÇO DE 2001.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_39_2001_COMP.pdf/8c543017-f73b-45ba-b7b0-b3f0cbafa7c1. Acesso em: 11 ago. 2023.
8. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2001.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_40_2001_COMP.pdf/18572950-2c27-4c36-9c33-9585a3854d2c. Acesso em: 11 ago. 2023.
9. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/%281%29RDC_360_2003_COMP.pdf/6e92ea76-3b5d-4795-bc6e-c97dec45cf29. Acesso em: 11 ago. 2023.
10. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/%281%29RDC_359_2003_COMP.pdf/05df0375-fb8f-4e19-94a2-b56eb38a2cfb. Acesso em: 11 ago. 2023.

11. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 163, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_163_2006_COMP.pdf/7567290d-6455-4d2e-9b14-5143d990bfa7. Acesso em: 11 ago. 2023.
12. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 48, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_48_2010_COMP.pdf/6ba63841-f2b3-423a-bde8-877b867ef5d1. Acesso em: 11 ago. 2023.
13. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/%282%29RDC_259_2002_COMP.pdf/27d94189-97b5-4eca-a025-ed7bcfc243f9. Acesso em: 11 ago. 2023.
14. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/4825974/RDC_54_2012_COMP.pdf/94bd4dc1-1566-4a7c-97f3-0d181399ae85. Acesso em: 11 ago. 2023.
15. BRASIL, Gerência-Geral de Alimentos. **Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional.** Brasília/ DF: ANVISA, 2018. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33880/2977862/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional_vers%C3%A3o+final+3.pdf/2c094688-aaaa-441d-a7f1-218336995337. Acesso em: 15 ago. 2023.
16. BRASIL, Gerência-Geral de Alimentos. **Relatório do Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional.** Agosto de 2017. Disponível em: <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2017912RelatoriodoGrupodeTrabalhosobreRotulagemNutricional.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.
17. BRASIL, Gerência-Geral de Alimentos. **Relatório da Tomada Pública de Subsídios (TPS) nº 1/2018.** Abril de 2019. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/219201/219401/Relat%C3%B3rio+da+TPS+n.1_2018.pdf/e901c710-f06f-4207-ab6a-118f972debc3. Acesso em: 15 ago. 2023.
18. Codex Alimentarius Commission. **About Codex Alimentarius.** Disponível em <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/about-codex/en/#c453333>. Acesso em: 17 set. 2023.
19. Codex Alimentarius Commission. **How do governments use Codex standards?** Disponível em <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/about-codex/faq/faq-detail/en/c/454763/>. Acesso em: 17 set. 2023.
20. Codex Alimentarius. CCFL. **Discussion paper on consideration of issues regarding front-of-pack nutrition labelling.** Prepared by Electronic Working Group Chaired by Costa Rica and Cochaired by New Zealand. CX/FL 17/44/7. 2017. Acesso em: 20 ago. 2023.

21. WORLD HEALTH ORGANIZATION et al. **Guiding principles and framework manual for front-of-pack labelling for promoting healthy diets.** Geneva 2019. Disponível em: <https://www.who.int/publications/m/item/guidingprinciples-labelling-promoting-healthydiet>. Acesso em: 20 ago. 2023
22. CHILE. Ministerio de Salud. Subsecretaría de Salud Pública. **Ley n.º 20606. Sobre composición nutricional de los alimentos y su publicidad.** Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. Julho de 2012. Última Versão: Novembro de 2015. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1041570>. Acesso em: 20 ago. 2023
23. PERU. Ministerio de Salud. **Decreto Supremo N.º 017-2017-SA. Decreto Supremo que aprueba el Reglamento de la Ley n.º 30021, Ley de Promoción de la Alimentación Saludable.** Junho 2017. Disponível em: <https://busquedas.elperuano.pe/dispositivo/NL/1534348-4>. Acesso em: 28 ago. 2023
24. CHILE. Ministerio de Salud. Subsecretaría de Salud Pública. **Decreto n.º 13. Modifica Decreto Supremo n.º977, de 1996, Reglamento Sanitario de los Alimentos.** Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. Junho de 2015. Última Versão: Julho de 2019. Acesso em: 20 ago. 2023
25. PERU. Ministerio de Salud. **Decreto Supremo N.º 012-2018-SA. Manual de Advertencias Publicitarias en el marco de lo establecido en la ley n.º 30021, ley de promoción de la alimentación saludable para niños, niñas y adolescentes, y su reglamento aprobado por decreto supremo n.º 017-2017-SA.** Junho de 2018. Disponível em: <https://busquedas.elperuano.pe/dispositivo/NL/1660606-1>. Acesso em: 28 ago. 2023
26. MEXICO. Diário Oficial. **MODIFICACIÓN a la Norma Oficial Mexicana NOM-051-SCFI/SSA1-2010**, Especificaciones generales de etiquetado para alimentos y bebidas no alcohólicas preenvasados-Información comercial y sanitaria, publicada el 5 de abril de 2010. Março de 2020. Disponível em: https://www.dof.gob.mx/2020/SEECO/NOM_051.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.
27. FDA – Food and Drug Administrarion. **Food Labeling: Revision of the Nutrition and Supplement Facts Labels. Final rule. Fed Regist.; 27; 81(103): 33741-999, 2016.** Disponível em: <https://www.fda.gov/media/134505/download>. Acesso em: 17 set. 2023.
28. FDA – Food and Drug Administrarion. **Changes to the Nutrition Facts Label.** Disponível em: <https://www.fda.gov/food/food-labeling-nutrition/changes-nutrition-facts-label>. Acesso em: 17 set. 2023
29. U.S. Food and Drug Administration. **Front-of-package nutrition labeling.** <https://www.fda.gov/food/food-labeling-nutrition/front-package-nutrition-labeling>. Acesso em: 10 set. 2023
30. CANADA, Government of Canada. **Food and Drug Regulations (C.R.C., c. 870).** 2019.

31. CANADA, Government of Canada. **Front-of-package nutrition symbol labelling guide for industry.** Version 2, May 2023. Disponível em: <https://www.canada.ca/content/dam/hc-sc/documents/services/food-nutrition/legislation-guidelines/guidance-documents/front-package-nutrition-symbol-labelling-industry/front-package-nutrition-symbol-labelling-industry-2.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023
32. MERCOSUL. **MERCOSUL/RMS/ACORDO nº 03/18. Princípios no Mercosul para a Rotulagem Frontal de Alimentos com Conteúdo Excessivo de Gorduras, Sódio e Açúcares.** 2018.
33. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/RDC_429_2020_.pdf/9dc15f3a-db4c-4d3f-90d8-ef4b80537380. Acesso em: 15 ago. 2023.
34. ANVISA. **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/%283%29IN_75_2020_COMP.pdf/e5a331f2-86db-4bc8-9f39-afb6c1d7e19f. Acesso em: 14 ago. 2023.
35. BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Perguntas e respostas: rotulagem nutricional.** 2020. Brasil: Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/perguntas-e-respostas-rotulagem-nutricional>. Acesso em: 10 ago. 2023.
36. ANVISA. **Modelos de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo de nutrientes críticos comparado a outros modelos de rotulagem frontal nutricional: uma revisão sistemática.** Brasília - DF, 2019.
37. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 460, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5917783/RDC_460_2020_COMP.pdf/9e107185-a039-4fe5-9885-590306b3ccb0. Acesso em: 10 set. 2023.
38. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 729, DE 1º DE JULHO DE 2022.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_729_2022_.pdf/249178d4-7733-4fcd-a6db-03d08aad204f. Acesso em: 10 set. 2023.
39. ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6503668/%281%29RDC_727_2022_COMP.pdf/8167fbac-395a-4189-ab43-024e4d3aa667. Acesso em: 17 set. 2023.
40. ANVISA. **PORTARIA PT Nº 488, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5793059/PRT_488_2021_COMP.pdf/d3816f2c-378e-40c9-914b-25f34dad56ab. Acesso em: 16 set. 2023.

41. ANVISA. **PORTARIA PT N° 863, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.** Disponível em: ANVISA. **PORTARIA PT N° 488, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.** Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5793059/PRT_488_2021_COMP.pdf/d3816f2c-378e-40c9-914b-25f34dad56ab. Acesso em: 16 set. 2023.
42. BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Avaliação e consolidação das normas da Anvisa. Resultados Gerais das ações para atendimento ao Decreto nº 10.139/2019 – ciclo 2020 - 2022.** Brasília/ DF: ANVISA, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/gestao-de-estoque/consolidacao/arquivos/relatorio_final_projetoconsolidataprofunda_ciclo202022.pdf. Acesso em: 16 set. 2023
43. BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Regulação de alimentos: consolidação de atos normativos.** Brasil: Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/regulacao-de-alimentos-consolidacao-de-atos-normativos>. Acesso em: 16 set. 2023.
44. GERALDO, Mariana Lopes et al. **Avaliação do impacto da nova rotulagem na indústria de alimentos.** Brazilian Journal of Development, v. 9, n. 6, p. 19012-19031, 2023.

ANEXOS

ANEXO A: Anexo XV da IN nº 75/2020 - Limites de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio para fins de declaração da rotulagem nutricional frontal.

Nutrientes	Alimentos sólidos ou semissólidos	Alimentos líquidos
Açúcares adicionados	Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 mL do alimento.
Gorduras saturadas	Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 mL do alimento.
Sódio	Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 mL do alimento.

Fonte: ANVISA, 2020

ANEXO B: Anexo II da IN nº 75/2020 - VDR para fins de rotulagem nutricional dos alimentos em geral.

Constituintes	VDR (unidade)
Valor energético	2.000 kcal
Carboidratos	300 g
Açúcares adicionados	50 g
Proteínas	50 g
Gorduras totais	65 g
Gorduras saturadas	20 g
Gorduras trans	2 g
Gorduras monoinsaturadas	20 g
Gorduras poli-insaturadas	20 g
Ômega 6	18 g
Ômega 3	4.000 mg
Colesterol	300 mg
Fibras alimentares	25 g
Sódio	2.000 mg
Vitamina A	800 µg de RAE
Vitamina D	15 µg
Vitamina E	15 mg
Vitamina K	120 µg
Vitamina C	100 mg
Tiamina	1,2 mg
Riboflavina	1,2 mg
Niacina	15 mg de NE
Vitamina B6	1,3 mg
Biotina	30 µg
Ácido fólico	400 µg de DFE
Ácido pantotênico	5 mg
Vitamina B12	2,4 µg
Cálcio	1.000 mg
Cloreto	2.300 mg
Cobre	900 µg
Cromo	35 µg
Ferro	14 mg
Flúor	4 mg
Fósforo	700 mg
Iodo	150 µg
Magnésio	420 mg
Manganês	3 mg
Molibdênio	45 µg
Potássio	3.500 mg
Selênio	60 µg
Zinco	11 mg
Colina	550 mg

Fonte: ANVISA, 2020